



Inquérito Civil nº 02.22.0010.0083004/2025-64
Documento id. 06967999

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2025.00696128 - IC 122/25

Apuração de suposta ameaça de despejo de famílias integradas por crianças e adolescentes de três imóveis situados no bairro do xxxxxxxx, na denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e adoção de medidas para garantir o direito à moradia digna das famílias envolvidas.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar a forma como ocorreu a desocupação do imóvel situado no bairro do xxxxxxxx, conhecido como xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e adotar medidas para garantir o direito à moradia digna das famílias envolvidas.

Conforme se depreende da documentação que segue em anexo, os desdobramentos constantes neste Inquérito Civil levaram ao ajuizamento da ACP nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, promovido pela 3ª PJIJ da Capital em face do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de compelir o réu a garantir o direito à habitação/moradia digna a essas famílias com crianças e adolescentes no bairro do xxxxxxxx (território de origem).



É imperioso destacar que o Enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público estabelece a possibilidade de arquivamento de Inquéritos Cíveis em decorrência de eventual ajuizamento de ação judicial pertinente que abranja a totalidade do objeto da portaria de instauração, como ocorre no presente caso.

Vejamos

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Dessa forma, considerando o ajuizamento da ação supracitada, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, aplicando-se o disposto no enunciado nº 18/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Secretaria as seguintes providências:

a) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção e da petição inicial da ACP ao advogado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , noticiante, para ciência;

b) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção e da petição inicial da ACP ao CT-ZS, CNDH, CONANDA, Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ, CDEDICA e IAB para ciência;



- b) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção e da ACP proposta ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude para ciência;
- c) publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021;
- d) registrar na planilha própria o presente arquivamento;
- e) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento;
- f) incluir cópia integral do presente procedimento na pasta do SharePoint destinada aos Inquéritos Cíveis arquivados em atenção ao art. 69, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, e ao verbete nº 101 das Súmulas do Conselho Superior do Ministério Público;
- g) certificar o cumprimento de todos os itens supra e abrir vista para ciência;
- h) tudo certificado, com o retorno dos autos à secretaria, finalize-se o presente no MGP e no integra extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 10 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

DANIELA MOREIRA DA ROCHA VASCONCELLOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2118